



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 09 de outubro de 2017.

Mensagem N.º 038 /2017

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo, o anexo Anteprojeto de Lei que revoga o inciso III, do artigo 1º da Lei 2029 de 19 de fevereiro de 2014, que estabeleceu normas para placas de inauguração no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O presente anteprojeto de Lei, propõe que nas placas comemorativas da inauguração de obras públicas que o Poder Executivo venha a instalar no Município de Telêmaco Borba, conste, obrigatoriamente, **somente** os nomes das **autoridades** representantes do Poder Executivo e legislativo, ou seja, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, visto que estes, representam a soberania popular pelo sufrágio universal.

Assim, diante dessas breves considerações, em obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública, em estrito respeito à legalidade, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o anteprojeto de Lei.

Pelo exposto, roga-se a compreensão e o nobre apoio de todos a presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Mauricio Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro.
Telêmaco Borba - PR

